



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET** (enviar pelo e-mail  
[licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br))

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2021**

**OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de instituição (s) financeira (s) para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em conformidade com o ANEXO I.

<b>Instituição Financeira Solicitante:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>I.E:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>e-mail:</b>	
<b>Pessoa de Contato:</b>	
<b>Cidade/Estado:</b>	
<b>Telefone/fax:</b>	
Recebemos através de acesso à pagina <a href="http://www.tabapua.sp.gov.br">www.tabapua.sp.gov.br</a> nesta data, cópia do Edital de Credenciamento acima identificado.	
Local: _____, _____ de _____ de 2021.	
_____ <b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</b>	

**CARO INTERESSADO,**  
**VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DO E-MAIL: [LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR](mailto:LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR). CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO, SERÁ PUBLICADO AVISO NOS MESMOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO PORTAL DO MUNICÍPIO.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 EDITAL Nº. 081**

Edital de Chamamento Público visando o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

### **Recebimento da Inscrição:**

**Endereço: Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro - Tabapuã/SP – Setor de Licitações e contratos**, aos Cuidados da Comissão de Licitações do Município de Tabapuã/SP.

Fica designada a seguinte data para abertura do envelope: **15/12/2021, às 09:00h.**

**As instituições financeiras interessadas poderão protocolar o envelope lacrado com a documentação do Credenciamento, na Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.**

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, inscrito no CNPJ: 45.128.816/0001-33, com sede a **Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro - Tabapuã/SP – CEP 15.880-000**, torna público que se acha aberto o Chamamento Público visando ao Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em conformidade com o **ANEXO I**.

As informações pertinentes a este Chamamento Público poderão ser solicitadas diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, pelos Telefones: (17) 3562-9022, através do endereço eletrônico: [licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br), ou, ainda, através de correspondência endereçada à **Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro - Tabapuã/SP – CEP 15.880-000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **1- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente edital o Chamamento Público para credenciamento de instituição (s) financeira (s) para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em conformidade com o **ANEXO I**.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste Credenciamento:

**2.1.1.** As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**2.2.** Não será permitida a participação de instituições financeiras:

**2.2.1.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município de Tabapuã nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.2.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## **3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

**3.1.** Os envelopes lacrados poderão ser apresentados pelas instituições financeiras interessadas na Prefeitura Municipal, junto ao departamento de Licitações e Contratos, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento, até a data e horário designado para início da sessão pública de abertura dos envelopes, conforme consta do presente edital.

**3.2.** Na data e horário de abertura do envelope, cada proponente apresentar-se-á na sessão por intermédio de apenas 01 (um) representante, o qual deverá estar munido do documento que lhe tenha outorgado essa qualidade e de um documento oficial que contenha foto, sendo que esse representante será o único a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão de Licitação, não sendo, contudo, obrigatória a permanência de nenhum representante da instituição financeira interessada na sessão de abertura dos envelopes.

**3.3.** Os documentos estipulados no item 04 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da Instituição Financeira e as expressões:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP**  
**ENVELOPE - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS PARA**  
**HABILITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2021**

**Razão Social:** .....

**Endereço completo da licitante** .....

**CNPJ nº** ..... **INSC. EST nº** .....

**3.4.** O pedido de credenciamento (modelo em Anexo) deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, **instruído com os documentos de habilitação para qualificação.**

a) Dados da proponente: razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

**3.4.1.** Será entregue ao proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

## **4 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

### **4.1.1. Habilitação Jurídica**

**4.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.1.5.** A instituição financeira deverá apresentar Declaração do Banco Central de que está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

### **4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):**

**4.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**4.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.1.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**4.1.2.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**4.1.2.3.2.** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**4.1.2.3.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

**4.1.2.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

**4.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**4.1.2.6.** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo III;

**4.2.** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitações, mediante a exibição do original.

**4.3.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**4.4.** Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## **5 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:**

**5.1.** A Comissão de Licitações durante a sessão, **como condição prévia ao exame da documentação de habilitação**, verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas instituições bancárias, especialmente quanto à existência de sanção



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

**5.1.1.** Para a consulta de licitantes poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**5.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

**5.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitações do município de Tabapuã/SP, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no subitem 5.3.

**5.3.** Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

## **6 - DOS RECURSOS**

**6.1.** O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município.

**6.2.** O recurso deverá ser feito por escrito e assinado, dirigido à Comissão de Licitações do Município de Tabapuã/SP, e seguirá os mesmos ditames da Lei 8666/93.

## **7 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1.** A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida no item 7.1 ou; havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Após este período, os documentos não retirados serão Descartados pelo Município de Tabapuã.

## **8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Torna-se implícito que os proponentes ao participarem do presente CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**8.2.** Todas as Instituições Financeiras habilitadas serão convocadas para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, anexo II deste edital.

**8.3.** A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado e ratificação do processo pela autoridade superior. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do termo de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, segundo os critérios deste Edital.

**8.4.** O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**8.5.** Os termos de procedimento de arrecadação, repasse dos valores arrecadados e demais considerações estão incluídas no Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

**8.6.** Condições de contratação: considerar-se-ão credenciados todos os interessados que atendam na íntegra as condições exigidas no presente Edital, e também cujo valor de tarifa não seja superior aos valores estabelecidos nos subitens da clausula 9.1. deste edital.

## **9 –DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**9.1.** O Município de Tabapuã pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, o seguinte valor unitário:

**9.1.1.** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto no guichê;

**9.1.2.** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto nos caixas eletrônicos- autoatendimento;

**9.1.3.** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto pela internet banking;

**9.1.4.** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto nos correspondentes bancários;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**9.1.5.** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto por débito automático;

**9.2.** Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do contrato.

**9.3.** As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do município.

**9.4.** Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferências dos valores para a conta do município, este pagará à Instituição (s) Financeira (s) Credenciada os valores estabelecidos na cláusula 9.1. e seus subitens, conforme o caso, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 9.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

**9.5.** O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição (s) Financeira (s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

**9.6.** A (s) Instituição (s) Financeira (s) deverá (o) ter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, além do que estipulado no tem 11.1.9 do edital, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Tabapuã/SP.

**9.7.** Todo valor pago e transferido para a conta bancária do município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

## **10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**10.1.** A Instituição Financeira deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

**10.2.** A Instituição Financeira credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da ordem de início, para dar início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para tanto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**10.3.** O termo de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## **11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1.** A Instituição Financeira credenciada deverá:

**11.1.1.** Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao município de Tabapuã/SP, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou por outro meio previamente aprovado por essa Municipalidade, com a devida prestação de contas de cada recebimento;

**11.1.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação;

**11.1.3.** Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá (o) a (s) Instituição (s) Financeira (s) habilitada (s) comprovar (m) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade/agência arrecadadora dentro do município (área urbana), com a indicação do endereço e local de funcionamento, de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CREDENCIAMENTO;

**11.1.4.** Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

**11.1.5.** A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**11.1.6.** Autenticar o documento de arrecadação emitido pela municipalidade em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

**11.1.7.** Enviar ou disponibilizar ao município de Tabapuã, até às 12h00h do dia seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. Os créditos dos valores recebidos em um dia serão transferidos para a conta corrente do município respeitando o prazo e condições deste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**11.1.8.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de Tabapuã, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

**11.1.9.** Apresentar mensalmente ao Município de Tabapuã, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de Tabapuã;

**11.1.10.** Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

**11.1.11.** Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**11.1.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**11.1.13.** A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 3º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes;

**11.1.14.** Isentar o Município de Tabapuã de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

## **11.2. Observar e fazer cumprir:**

**1121.** Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

**1122** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Tabapuã.

**1123.** Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

**1124.** Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

do país para o seu regular funcionamento.

**1125.** Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**1126.** Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **11.3 . É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

**11.3.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros.

**11.3.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de Tabapuã, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

**11.3.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **11.4. O Município de Tabapuã deverá:**

**11.4.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município de Tabapuã;

**11.4.2.** Prestar à Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento;

**11.4.3.** Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital;

**11.4.4.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

**11.4.5.** O município de Tabapuã autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

## **12 - DAS MULTAS E SANÇÕES.**

**12.1** A Instituição Financeira habilitada que convocada deixar de assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do Termo de Credenciamento, a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.2.3 desta Cláusula.

**12.3.** As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

**12.3.1** Da sanção estabelecida no item 12.2, subitem 12.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**12.4.** O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o quinto dia de atraso, sendo que após será aplicada a multa prevista na cláusula 12.2.2.

**12.4.1** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**12.4.2.** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**12.5.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato/termo de credenciamento ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o MUNICÍPIO a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**12.6.A** aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

responsabilização civil da CREDENCIADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**12.7.** A aplicação das penalidades não impede o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CREDENCIADA.

## **13- DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** O Município de Tabapuã se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

**13.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**13.2.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.

**13.2.2.** As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tabapuã, sito Av. Rodolfo Baldi, nº 817 – Centro – Tabapuã/SP, no horário de expediente, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

**13.2.3.** - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**13.3.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**13.4.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

**13.5.** O Município poderá, através da Divisão de Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

**13.6.** A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**13.7.** A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**13.8.** Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**13.9.** Correrá por conta do município de Tabapuã, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

Tabapuã, 25 de novembro de 2021.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, nos seguintes quantitativos estimados:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT. ESTIMADA ANUAL</b>	<b>UNIDADE/ESPECIFICAÇÕES</b>
01	120.000	Guia Serviços de arrecadação de IPTU/ISS/ITBI e tarifa água e esgoto e outras receitas

#### **2 –DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias da Diretoria de Finanças, visando otimizar a arrecadação municipal, facilitando o processo de arrecadação, notadamente quanto às ações que possam contribuir para a diminuição da taxa de inadimplência dos contribuintes e assim aumentar a receita própria deste município.

#### **3 –DOS PRAZOS:**

3.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **4 –DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Podem participar deste Credenciamento:

4.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2. Não será permitida a participação de instituições financeiras:

4.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município de Tabapuã nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**4.2.2.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## **5 –DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**5.1.** A Instituição Financeira credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da ordem de início, para dar início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para tanto.

**5.2.** O termo de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## **6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** A Instituição Financeira credenciada deverá:

**6.1.1.** Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao município de Tabapuã/SP, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou por outro meio previamente aprovado por essa Municipalidade, com a devida prestação de contas de cada recebimento;

**6.1.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação;

**6.1.3.** Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá (o) a (s) Instituição (s) Financeira(s) habilitada(s) comprovar(m) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade/agência arrecadadora dentro do município (área urbana), com a indicação do endereço e local de funcionamento, de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CREDENCIAMENTO;

**6.1.4.** Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos objetos do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

**6.1.5.** A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**6.1.6.** Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

**6.1.7.** Enviar ou disponibilizar ao município de Tabapuã, até às 12h00h do dia seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. Os créditos dos valores recebidos em um dia serão transferidos para a conta corrente do município respeitando o prazo e condições deste edital.

**6.1.8.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de Tabapuã, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

**6.1.9.** Apresentar mensalmente ao Município de Tabapuã, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de Tabapuã;

**6.1.10.** Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

**6.1.11.** Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**6.1.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**6.1.13.** A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 3º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes;

**6.1.14.** Isentar o município de Tabapuã de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

## **6.2. Observar e fazer cumprir:**

**6.2.1.** Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

**6.2.2.** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Tabapuã.

**6.2.3.** Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

**6.2.4.** Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

**6.2.5.** Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**6.2.6.** Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **6.3 . É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

**6.3.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente a terceiros.

**6.3.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de Tabapuã, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

**6.3.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **6.4. O Município de Tabapuã deverá:**

**6.4.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município de Tabapuã;

**6.4.2.** Prestar à Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento;

**6.4.3.** Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital;

**6.4.4.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

**6.4.5.** O município de Tabapuã autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

## **7 - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**7.1.** O Município de Tabapuã pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, os seguintes valores unitários:

**7.1.1.** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto no guichê;

**7.1.2.** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto nos caixas eletrônicos- autoatendimento;

**7.1.3.** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto pela internet banking;

**7.1.4.** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto nos correspondentes bancários;

**7.1.5.** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto por débito automático;

**7.2.** Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do contrato/termo de credenciamento.

**7.3.** As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do município.

**7.4.** Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferências dos valores para a conta do município, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada os valores estabelecidos na cláusula 7.1. e subitens, conforme o caso, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 7.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

**7.5.** O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

**7.6.A(s)** Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Tabapuã/SP.

**7.7.** Todo valor pago e transferido para a conta bancária do município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

## **08–DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**8.2.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

**8.3.** O Município poderá, através da Diretoria de Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Termo Referencia, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

**8.4.** A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**8.5.** A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**8.6.** Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**8.7.** Correrá por conta do município de Tabapuã, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

Tabapuã/SP, 25 de novembro de 2021

**EVERSON RECHI**  
**Responsável pelo Expediente da Diretoria Administrativa.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2021**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 45.128.816/0001-33, com sede na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, à Av. Rodolfo Baldi, nº 817, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SR.(A) XXXX, portador(a) cédula de identidade sob o R.G. nº xx.xxx.xxx-x (S.S.P./S.P.), inscrito no C.P.F. do M.F. nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designado simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado, a Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ doravante denominado CREDENCIADO, com fundamento na Lei 8.666/93, e suas alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital o Chamamento Público para credenciamento de instituição (s) financeira (s) para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em conformidade com o **ANEXO I**.

#### **2 -DOS PRAZOS:**

2.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **3 - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. O Município de Tabapuã pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, os seguintes valores unitários:

3.1.1 R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto no guichê;

3.1.2. R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto nos caixas eletrônicos- autoatendimento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**3.1.3** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto pela internet banking;

**3.1.4** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto nos correspondentes bancários;

**3.1.5** R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por recebimento de documento/boleto por débito automático;

**3.2.** Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do termo de credenciamento.

**3.3.** As Instituições Financeiras não poderão cobrar do Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do município.

**3.4.** Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferências dos valores para a conta do município, este pagará à Instituição (s) Financeira (s) Credenciada os valores estabelecidos na cláusula 3.1 e subitens, conforme o caso, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 3.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

**3.5.** O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição (s) Financeira (s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

**3.6.** A (s) Instituição (s) Financeira (s) deverá (o) ter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, além do que estipulado no tem 5.1.9 deste termo, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Tabapuã/SP.

**3.7.** Todo valor pago e transferido para a conta bancária do município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

## **4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**4.1.A** Instituição Financeira deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**4.2.A** Instituição Financeira credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da ordem de início, para dar início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para tanto.

**4.3.O** termo de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## **5–DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CREDENCIADO:**

**5.1.A** Instituição Financeira credenciada deverá:

**5.1.1.** Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao município de Tabapuã/SP, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou por outro meio previamente aprovado por essa Municipalidade, com a devida prestação de contas de cada recebimento;

**5.1.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação;

**5.1.3.** Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá (o) a (s) Instituição (s) Financeira (s) habilitada (s) comprovar (m) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade/agência arrecadadora dentro do município (área urbana), com a indicação do endereço e local de funcionamento, de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CREDENCIAMENTO;

**5.1.4.** Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

**5.1.5.** A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção processamento e pagamento de suas obrigações;

**5.1.6.** Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valere data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**5.1.7.** Enviar ou disponibilizar ao município de Tabapuã, até às 12h00h do dia seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. Os créditos dos valores recebidos em um dia serão transferidos para a conta corrente do município respeitando o prazo e condições deste edital.

**5.1.8.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de Tabapuã, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

**5.1.9.** Apresentar mensalmente ao Município de Tabapuã, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de Tabapuã;

**5.1.10.** Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

**5.1.11.** Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**5.1.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**5.1.13.** A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 3º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes;

**5.1.14.** Isentar o município de Tabapuã de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

## **5.2. Observar e fazer cumprir:**

**5.2.1.** Comunicar ao Município de Tabapuã, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

**5.2.2.** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Tabapuã.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**5.2.3.** Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

**5.2.4.** Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

**5.2.5.** Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**5.2.6.** Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **5.3 .É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

**5.3.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros.

**5.3.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de Tabapuã, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

**5.3.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **6 - OBRIGAÇÃO DOMUNICÍPIO**

### **6.1. O Município de Tabapuã deverá:**

**6.1.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município de Tabapuã;

**6.1.2.** Prestar à Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento;

**6.1.3.** Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital;

**6.1.4.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

**6.1.5.** O município de Tabapuã autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

## **7- DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**7.1.** Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação deste termo

## **8 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**8.1.** Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº8.666/93.

## **9 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**9.1** - A Instituição Financeira habilitada que convocada deixar de assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº8.666/93.

**9.2** - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do Termo de Credenciamento, a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

**9.2.1** Advertência;

**9.2.2** Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**9.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 desta Cláusula.

**9.2.5** As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 9.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

**9.2.5.1** Da sanção estabelecida no item 9.2, subitem 9.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**9.2.6** O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o quinto dia de atraso, sendo que após será aplicada a multa prevista na



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

cláusula 9.2.2.

**9.3.O** valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**9.3.1.** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**9.4.O** não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o MUNICÍPIO a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**9.5.A** aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CREDENCIADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.6.A** aplicação das penalidades não impede o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CREDENCIADA.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.O** Município de Tabapuã se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

**10.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**10.2.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.

**10.2.2.** As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tabapuã, sito Av. Rodolfo Baldi, nº 817 – Centro – Tabapuã/SP, no horário de expediente, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

**10.2.3.** Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

realização do certame.

**10.3.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**10.4.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

**10.5.** O Município poderá, através da Divisão de Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

**10.6.** A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**10.7.** A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**10.8.** Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**10.9.** Correrá por conta do município de Tabapuã, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

## **11 - DOFORO**

**11.1.** O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente termo de credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.  
Tabapuã, XX de XXXX de 201X.

NOME - PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

1ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento n.º 001/2021; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP- CNPJ. n.º 45.128.816/0001-33; Credenciado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; Licitação Processo n.º 136/202021 – Edital de Credenciamento n.º 001/2021; Chamamento Público n.º 001/2021 Objeto: prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais; Vigência: 12 meses; Classificação dos Recursos Orçamentários: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Divisão de Finanças - Programação: 04.123.0005.2013 – Coordenação e Manutenção da Divisão de Finanças - Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso n.º 01 Tesouro. Data da assinatura: XXXXXX.- NOME – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa)  
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa) por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade  
sob o no \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o no  
\_\_\_\_\_, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, DECLARA, sob as penas da lei que cumpre  
integralmente o contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não  
possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)  
anos.

Localidade, data, mês e ano.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo, assinatura e carimbo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO IV - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Tabapuã  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, REQUER seu credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Prefeitura Municipal de Tabapuã, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa )  
(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADA/CREDENCIADA:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.

OBJETO: Prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

ADVOGADO (S) / Nº. OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Tabapuã/SP, XX de XXXXXXX de 2021.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.